INCM
O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 195/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de consultoria de suporte a plataforma Cibersecurity Cloud

Índice

Objeto 3
Contrato 3
Obrigações do adjudicatário 4
Local da prestação dos serviços 5
Preço base 5
Preço contratual 6
Condições de faturação e pagamento 6
Dever de confidencialidade 7
Certificações e auditorias 10
Formação e Sensibilização 11
Cessão da posição contratual e subcontratação 11
Privacidade 11
Utilização dos sistemas de informação 12
Patentes, licenças e marcas registadas 12
Seguros 12
Valores éticos 13
Penalidades 13
Casos fortuitos ou de força maior 14
Resolução do contrato 15
Prazo de vigência do contrato 16
Comunicações e notificações 16
Legislação e foro competente 16
Objetivo 17
Requisitos dos serviços fee anual fixo 17
Âmbito da prestação de serviços 19
Caracterização dos recursos 20
Manutenção da equipa 21
Entregáveis 22
Documentação 23
Período de execução dos serviços 23
Gestão do projeto 23
Níveis de serviço 24
Transferência da propriedade 24
Anexos 25

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de consultoria de suporte a plataforma Cibersecurity Cloud

Consulta Prévia n.º 195/2022

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a Aquisição de serviços de consultoria de suporte a plataforma Cibersecurity Cloud, com o *CPV 72212730-5- Serviços de desenvolvimento de software de segurança,* e a referência interna n.º 195/2022.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;

b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;

c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;

e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;

f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:

i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;

ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

1. Por razões operacionais e logísticas, os serviços objeto do contrato poderão ser prestados no edifício sede da INCM, nas instalações da adjudicatária, ou em regime de teletrabalho.
2. O regime a adotar (presencial, teletrabalho ou misto) será definido pela INCM, projeto a projeto.
3. Independentemente do número anterior, sempre que necessário, a INCM poderá convocar o adjudicatário para reuniões presenciais à sua sede, sem custos acrescidos para a mesma, nem sendo as mesmas imputáveis na bolsa de horas.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM deve pagar à cocontratante o valor máximo de 25 500,00 EUR (vinte e cinco mil e quinhentos euros), decomposto nos seguintes termos:
 a. Fee anual com o valor máximo de 4 500,00 EUR por ano, o que revela o valor de 13 500,00 EUR para o prazo máximo de 36 meses;

b. Bolsa de 300 horas (100 horas por ano) de serviços de consultor sénior com o valor máximo de 40,00 EUR por hora, o que revela o valor de 12 000,00 EUR para o prazo máximo de 36 meses.

2. A quantidade de horas previstas no n.º 2 tem natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas ou máximas por parte da INCM, não podendo o cômputo de horas solicitadas, em número diverso ao estimado, constituir fundamento expectativas e/ou de pedido de compensação por parte do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A todos os valores mencionados no presente caderno de encargos acresce o IVA à taxa legal.[1]

Cláusula 7.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A faturação dos serviços objeto do contrato será efetuada nos seguintes termos:
 a. Fee anual será faturado com a prestação inicial anual dos serviços;

[1] Nos termos do artigo 473.º do CCP.

b. Para a bolsa de horas considerar-se-ão, no mapa de preços a faturar, o número de horas alocadas a pedido da INCM, em função das necessidades específicas a definir no decurso da execução contratual, por projeto, efetivamente despendidas e validadas pela INCM no mês imediatamente anterior;
c. As horas consumidas serão apresentadas apenas após a validação, pela INCM, de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos da Cláusula 34.ª do presente caderno de encargos;
d. A faturação compreenderá os preços unitários (valor H/h) constantes da proposta adjudicada, multiplicados pelas horas de serviços efetivamente executadas pelo cocontratante e validada pela INCM;

2. As faturas respeitantes às horas consumidas serão apresentadas apenas após a execução e validação, pela INCM, de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos da Cláusula 34.ª do presente caderno de encargos.
3. No caso de serem consumidas horas a mais ou a menos relativamente ao programado, a fatura refletirá as horas definidas entre as partes nas Fichas de Âmbito.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8.ª

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que

lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.

2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se a:
 a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir:
 a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da INCM;
 b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos

ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. Não obstante o número anterior, o Adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente na presente Cláusula qualquer elemento da informação:
 a) Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM;

b) Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado publico ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio publico por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
d) Que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
e) Recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes, direta ou indiretamente, da INCM sob condição de confidencialidade;
f) Que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
16. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 9.ª

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 10.ª

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º II "Acordo de Subcontratação").

Cláusula 13.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Garantia

1. Constitui-se como obrigação acessória a garantia dos serviços prestados, durante os prazos máximos previstos na lei.
2. Caso seja acionada a garantia relativa a serviços prestados e respetivos entregáveis, o adjudicatário obriga-se a resolver ou a entregar a resolução dos defeitos reportados, no prazo de duas semanas após a respetiva comunicação por meio fidedigno.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;

b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.

2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 17.ª

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 a. Quando se verifique o incumprimento dos prazos indicados nos números 2, 3 e 4, do Artigo 34.º (níveis de serviço) será aplicada uma penalidade no valor de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela INCM.
3. Findo o prazo estabelecido e excedido o limite descrito no número anterior a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.
4. Caso as partes acordem na alteração das dos prazos de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
5. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a INCM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contrato.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 b. Pela recusa da prestação de serviços.
3. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
5. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

6. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
7. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 21.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem início na data da sua assinatura.
2. A execução contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de algum dos serviços estiver em curso, e ainda não estiver concluída e validada a sua execução na data prevista no número anterior, o prazo de execução daqueles serviços específicos será excecionalmente prolongado para além do limite do seu termo.
4. O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo pela INCM, mediante notificação por escrito remetida com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo pretendido, caso a necessidade da prestação dos serviços deixe de se verificar.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos

Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II
Especificações técnicas

Cláusula 24.ª
Objetivo

1. A questão da Segurança de Informação e da Cibersegurança é de extrema importância para a INCM tendo em conta a principal atividade que é personalização de documentos de identificação de cidadãos e é necessário a implementação de novas funcionalidades/especificações na plataforma Cibersecurity Cloud.
2. A plataforma em causa é a já utilizada pela INCM existindo a necessidade de evoluções do sistema que suporte as alterações necessárias à evolução cada vez mais exigente nas vertentes funcionais e técnicas, de forma que a resposta a estas implementações seja atempada e adequada.
3. Os serviços serão prestados nos seguintes termos:
 a. Um fee anual fixo para desenvolvimento de serviços de campanhas de phishing com duas campanhas mensais, respetivos reports e customização do modulo e-learning;
 b. Uma bolsa de 100 horas por ano (300 horas no total) de serviços de consultor sénior para serviços de customização/evolução da plataforma de Cibersecurity Cloud.

Cláusula 25.ª
Requisitos dos serviços fee anual fixo

No âmbito da prestação de serviços de implementação de novas funcionalidades e novas customizações na plataforma Cibersecurity Cloud, contratualizada pela INCM, assim como

operação dos sistemas existentes para os módulos contratualizados, devem ser desenvolvidas pelo adjudicatário as seguintes atividades:

a) Configuração/Customização da plataforma Cybersecurity Cloud de acordo com as necessidades da INCM;
b) Planeamento, execução e acompanhamento das campanhas de sensibilização;
c) Análise de KPIs , identificação de grupos de risco e elaboração de report trimestral;
d) Sugestão e acompanhamento de iniciativas de mitigação de risco;
e) Serviços geridos para gestão do plano de formação e sensibilização em cybersegurança;
f) Suporte à operação nas funcionalidades já implementadas no decorrer da vigência do contrato;
g) - Módulo Phish Simulator da plataforma para configuração e envio de campanhas de phishing por email e sms;
h) - Módulo eLearning Cybersecurity da plataforma para configuração e envio de conteudos formativos por email ou com acesso a portal dedicado (web e mobile app);
i) - Conteúdos de *awareness* em português e inglês para entregar no decorrer das campanhas (vídeos e pdf);
j) Passagem de conhecimento na administração da plataforma ao gestor de projeto;
k) Sugestão e acompanhamento de iniciativas de mitigação de risco;
l) Análise de KPIs , identificação de grupos de risco e elaboração de report trimestral;

Cláusula 26.ª

Bolsa de horas

Os serviços a prestar no âmbito da bolsa de horas são os seguintes:

a) Configuração/Customização do modulo de Policy da plataforma Cybersecurity Cloud;
b) Configuração/customização/evolução ou melhorias de todos os módulos integrantes da plataforma Cybersecurity Cloud;
c) Implementação de evoluções nas aplicações do ecossistema Cybersecurity Cloud em uso na INCM) de acordo com os módulos contratualizados

d) Apoio ao planeamento, execução e acompanhamento das campanhas de formação/sensibilização no âmbito da segurança de informação/Cibersegurança, em formato presencial;
e) Este suporte poderá variar no decorrer do período de vigência do contrato, em função das necessidades decorrentes da evolução do contexto da segurança de informação/Cibersegurança.

Cláusula 27.ª

Âmbito da prestação de serviços

No âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, devem ser desenvolvidas pelo adjudicatário as seguintes atividades:

A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base
 i. Coordenação dos trabalhos a desenvolver pela equipa, sendo previsto um conjunto de esforço para atividades de gestão e acompanhamento de contrato de acordo com metodologia e modelos de dados da INCM. Informação e Base de dados serão disponibilizados e identificados em sede própria do projeto;
 ii. Discussão e negociação do projeto a ser desenvolvido, com âmbito fechado, contemplando os perfis previstos na Cláusula 28.º do presente caderno de encargos, necessidade a necessidade, fichas de âmbito fechado de projeto indicando:
 a) Planeamento das atividades;
 b) Afetação de recursos;
 c) Modelo de Governance;
 d) Entregáveis;
 e) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.
 iii. Cada uma das atividades acordadas e negociadas em termos de horas planeadas serão consideradas como sendo de âmbito fechado, não alterando o custo planeado independentemente da data efetiva de término;
 iv. Caso no decorrer de uma dada atividade com ficha de âmbito fechado se verifiquem alterações em sede de projeto, a atividade poderá ser alvo de uma adenda;

B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito:
 i. Todos os projetos a serem alvo de um documento de âmbito incidirão sobre as soluções tecnológicas identificadas na Cláusula 30.º;
 ii. Produção de documentação relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação.

C. Pressupostos e obrigações técnicas:
 i. A INCM informará o adjudicatário da necessidade de um dado projeto recair no âmbito dos serviços identificados em A;
 ii. O adjudicatário indicará no período máximo de 5 (cinco) dias uma proposta de esforço e de âmbito para o projeto identificado em B, com as condições identificadas em A.ii);
 iii. O prazo de início da dedicação da equipa e âmbito aprovado em B nunca poderá ultrapassar as 48 horas úteis, salvo aceitação expressa da entidade adjudicatária;
 iv. A INCM poderá em qualquer momento solicitar ao adjudicatário que proceda à troca de elementos alocados à equipa;
 v. Todos os prazos máximos indicados em B podem ser objeto de alteração mediante a maior ou menor urgência da necessidade;
 vi. Todo o código e documentação produzidos no âmbito da execução do contrato são propriedade da INCM, devendo a entidade adjudicante entregá-los por meios a serem acordados em sede de execução de projeto;
 vii. A INCM pode ter tantos projetos em curso quanto o número indicado de perfis disponíveis para afetar a esses mesmos projetos.

Cláusula 28.ª

Caracterização dos recursos

1. Para a execução dos serviços objeto do procedimento é requisito obrigatório a alocação de um Gestor de Projeto Sénior (Coordenador) com experiência superior a 8 anos, que coordenará os trabalhos a desenvolver pela equipa e que será o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pela INCM, o qual deve reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

i. Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
ii. Deverá ser funcionário do adjudicatário há mais de 2 (dois) anos, não se permitindo subcontratação.
iii. Experiência comprovada igual ou superior a 8 anos em gestão de projeto em projetos semelhantes aos do presente procedimento.
iv. Experiência comprovada igual ou superior a 8 anos em gestão de projeto em clientes do Setor Publico, dada a especificidade deste sector.

4. O(s) recurso(s) a envolver devem ter 2 (dois) ou mais anos de experiência comprovada na prestação de serviços em regime de bolsa de horas, com bom relacionamento interpessoal e orientação para o cliente.
5. O adjudicatário obriga-se a apresentar os registos criminais dos trabalhadores ao serviço nas instalações da INCM, sempre que lhe for solicitado.
6. No início da prestação dos serviços será definida uma equipa de substituição em caso de ausência para as diversas funções, cujas alterações estarão sujeitas a aprovação da INCM.

Cláusula 29.ª

Manutenção da equipa

1. Durante a execução e período de vigência do contrato, a entidade adjudicatária assume o compromisso de manter ao serviço da presente prestação de serviços em média de 50% dos elementos da equipa técnica, indicados e identificados na proposta adjudicada, sendo os restantes 50% recursos de substituição para situações de faltas, férias e outros
2. Em casos excecionais de picos de execução dos serviços, pode existir a necessidade de alocar 100% dos recursos de cada perfil.
3. Na impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa, a entidade adjudicatária informará a INCM desse facto, invocando o motivo e informando sobre a solução adotada.

4. Os novos elementos da equipa técnica, em caso de substituição, têm de reunir os requisitos mínimos respeitantes às competências e qualificações exigidos na Cláusula 28.ª.
5. A entidade adjudicatária obriga-se a substituir qualquer dos elementos alocados à prestação de serviços que seja considerado prejudicial à boa prestação dos serviços, designadamente quando infrinja padrões de celeridade, zelo ou qualidade dos serviços prestados, no prazo de 24 horas úteis, após a receção de pedido fundamentado por escrito da INCM.

Cláusula 30.ª

Entregáveis

1. No decurso do contrato e com o desenvolvimento dos trabalhos do presente caderno de encargos, deverão ser entregues, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes documentos para cada um dos grupos de trabalho:
 A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base:
 i. Documentação técnica relevante para sucesso do contrato ao nível de comunicação, nomeadamente:
 a) Relatórios de gestão contratual;
 b) Apresentações executivas;
 c) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.
 B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito
 i. Documentação técnica relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação, nomeadamente:
 a) Relatórios mensais de evolução do projeto;
 b) Relatórios executivos trimestrais;
 c) Apresentações;
 d) Entre outros a serem acordados mediante especificidades das necessidades.
 C. Outros pressupostos sobre os entregáveis:
 i. Pretende-se a documentação seja feita em português.

ii. Da referida documentação, o adjudicatário entregará à INCM, conforme faseamento dos trabalhos, a documentação acima indicada em suporte digital.

iii. A INCM poderá proceder à reprodução de todos os documentos anteriormente mencionados e para os fins que assim o entender.

Cláusula 31.ª

Documentação

1. Toda a documentação produzida no âmbito deste procedimento deverá ser entregue em formato editável e devidamente detalhada e que permita, sem restrições, o manuseamento autónomo pela INCM.
2. No final do projeto o adjudicatário entregará à INCM o manual do utilizador da ferramenta e toda a documentação técnica do projeto.
3. Toda a documentação será redigida em português.

Cláusula 32.ª

Período de execução dos serviços

1. O consumo das horas de prestação de serviço alocado ao projeto será efetuado, preferencialmente em dias úteis.
2. A INCM pode adaptar essa alocação referida no número anterior às suas necessidades, incluindo a intervenção planeada fora de horas e fim de semana, devendo faturar a mesma unidade (1 hora).
3. Alocados a estes projetos, existirão recursos internos afetos aos projetos e respetivos desenvolvimentos.

Cláusula 33.ª

Gestão do projeto

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com a INCM, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Cláusula 34.ª

Níveis de serviço

1. A INCM apresentará ao adjudicatário a especificação do trabalho a desenvolver.
2. O adjudicatário deverá disponibilizar os perfis necessários às necessidades urgentes da INCM, no prazo máximo de um dia útil.
3. O adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a estimativa detalhada do esforço em horas para a implementação e a respetiva data de conclusão para um determinado trabalho solicitado.
4. O adjudicatário deverá corrigir qualquer erro relacionado com os trabalhos realizados, e devidamente especificados pela INCM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de comunicação da ocorrência.
5. As horas despendidas na elaboração da proposta são por conta do adjudicatário, bem como as que advém das correções dos erros da sua inteira responsabilidade e não devem ter impacto na realização das atividades em curso.
6. Caso a proposta seja aprovada, serão iniciados os respetivos serviços e descontados à bolsa de horas contratada.

Cláusula 35.ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos entregáveis previstos no Caderno de Encargos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a INCM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A cessão dos direitos a que alude o número anterior está compreendida no preço a pagar nos termos do contrato.
3. Toda a solução, incluindo o código fonte deverá ser entregue à INCM comentado e acompanhado da respetiva documentação técnica.
4. Todo código fonte deverá ser colocado no repositório da INCM.

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;
b) Anexo II - Acordo de Subcontratação.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,